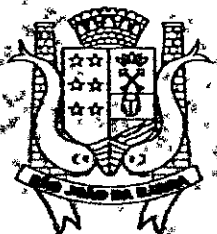


Comissão

Aprovado



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 324/2014

Assunto Altera a Redação do Artigo 1º da Lei municipal 936

de 19/06/2013 que institui no âmbito do Poder Executivo

o Conselho de Fiscalização e Avaliação dos Contratos e Serviços

Projeto de Lei Nº 057/2014



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 324/2014

**PUBLICADO**

No Jornal Folha de Manhã

Em 08/10/2014

Responsável

José Siqueira Soares Ferreira

Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat. 00281

Altera a Redação do Artigo 1º. Da Lei Municipal 236/2013, Publicada em 13/06/2013, que Institui no Âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão de Fiscalização e Avaliação dos Convênios e Subvenções.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º. Da Lei Municipal 236/2013, publicada em 13/06/2013, que Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Fiscalização e Avaliação dos Convênios e Subvenções, passa ater a seguinte Redação:

**Art. 1º** - Fica Instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão de Fiscalização e Avaliação dos Convênios e Subvenções da Prefeitura e dos Fundos Municipais ( Exceto Fundo Municipal de Saúde ) constituída por 05 (cinco) membros integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de outubro de 2014.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 108 /2014

Data: 23 de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Justiça e Redação  
Em 01/10/2014  
Presidente

APROVADO  
01/10/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 01/10/2014  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 236/2013, PUBLICADA EM 13/06/2013, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES.", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores à sua aprovação.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 220/2014 Fls 13 - verso  
Livro 02 Data 30/09/14

Func. Encarregado

Bruno Teixeira Pina

Técnico Legislativo

Mat.: 00146

14:49



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## JUSTIFICATIVA

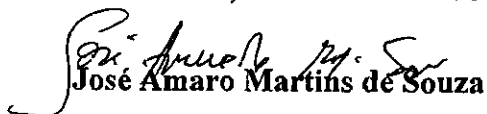
Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 236/2013, PUBLICADA EM 13/06/2013, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES."*

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a necessidade de se alterar de 04 (quatro) para 05 (cinco) o número de membros da mencionada comissão, a fim de que os trabalhos possam ser realizados de forma mais rápida e eficiente, diante do aumento de volume dos trabalhos do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, diante do grande interesse público da matéria em questão, contamos com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 23 de setembro de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 57/2014.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 236/2013, PUBLICADA EM 13/06/2013, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 236/2013, publicada em 13/06/2013, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a comissão de fiscalização e avaliação dos convênios e subvenções, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Fiscalização e Avaliação dos convênios e subvenções da Prefeitura e dos Fundos Municipais (Exceto Fundo Municipal de Saúde), constituída por 05 (cinco) membros integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 23 de setembro de 2014.

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro**

Objeto: Implantação no âmbito do Poder executivo Municipal da Comissão de Fiscalização e Avaliação dos convênios e subvenções da Prefeitura e dos Fundos Municipais (Exceto Fundo Municipal de Saúde).

Remuneração de cinco membros integrantes do quadro de servidores para compor a Comissão ao custo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por membro.

Valor do impacto orçamentário/financeiro previsto no exercício de 2015 conforme planilha anexa: R\$ 18.000,00

- **Metodologia:** Como metodologia do presente estudo, estão sendo considerados os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal em 2014, que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Para a receita corrente líquida de 2014, será considerado o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2014.

Para estimativa dos dois exercícios subsequentes, ou seja, 2015 e 2016, conforme previsão do art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

**Receita Corrente Líquida (evolução)**

Período	Valor Anual – R\$	Evolução
2012	338.791.300,10	-
2013	381.594.996,22	12,63%
2014 – Orçada	393.188.232,37	3,04%
2015 – Estimativa	424.014.189,40	7,84%
2016 – Estimativa	457.256.901,80	7,84%

Dos valores apresentados acima, identificamos um incremento na receita arrecadada de 12,63% (real) e 3,04% (Orçada) resultando um percentual médio de 7,84%, que adotaremos para projetar a evolução da receita, vindo de encontro às expectativas da Administração Municipal de um crescimento efetivo e sustentável pela receita municipal, em resposta às ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação fiscal.

### **Gastos Realizado e Previsto com Pessoal**

Período	Valor Anual – R\$	Percentual da RCL
2012	142.907.762,80	40,29%
2013	175.167.913,00	45,90%
2014 - Previsto	149.472.000,00	38,02%
2015 – Sem o impacto	161.210.194,96	38,02%
2015 – Estimativa com impacto	161.228.194,96	38,02%
2016 – Estimativa com impacto	173.868.485,42	38,02%

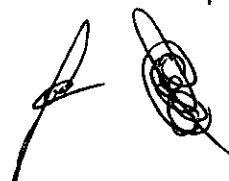
A exemplo da receita corrente líquida, a despesa de pessoal de 2015, será calculada considerando-se o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2015, e ainda será evidenciado o valor previsto de 2015, mais o acréscimo de R\$ 18.000,00, proposto.

Com a premissa de uma gestão orçamentária e financeira equilibrada, conforme preceitua a LC 101/2000, projetaremos a despesa com pessoal no mesmo índice utilizado para projeção da receita, ou seja, 7,84%.

- **Conclusão:** Para 2015, já considerado o aumento previsto com o impacto orçamentário previsto para o concurso verificamos que o gasto total com pessoal encontra-se estimado em 38,02% da receita corrente líquida.

Na projeção para 2016, uma vez que foi utilizado o mesmo percentual para estimar a receita e a despesa, o índice estimado é também de 38,02%.

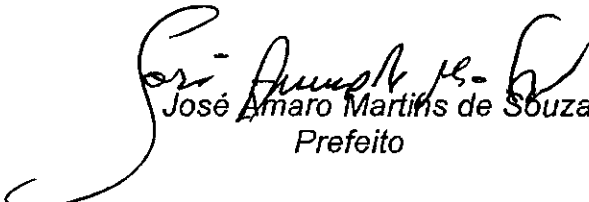
Observa-se, portanto, que os percentuais estimados com os gastos de pessoal no ano de implantação da despesa em 2015 e subsequente, encontram-se legalmente constituídos, sendo inferiores ao permitido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00.



Por derradeiro, os recursos orçamentários encontram-se previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, são compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

Que o impacto orçamentário financeiro no orçamento de 2015 e exercício subsequente, proveniente da implantação da comissão prevista em Lei, no âmbito do Executivo Municipal, encontra-se respaldo nas previsões orçamentárias das despesas nos exercícios de 2015 e 2016.

São João da Barra – RJ, 26 de setembro de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito

  
Edson Claudio de Sousa Machado  
Secretário Municipal de Fazenda





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Aluizio Siqueira Filho*  
**APROVADO**  
01/10/2014

Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER CONJUNTO**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2014**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros, infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Redação do Artigo 1º Da Lei Municipal 236/2013, publicada em 13/06/2013, Que Institui no Âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Fiscalização e Avaliação dos Convênios e Subvencões, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epigrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2014

*Ronaldo Gomes de Souza*  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

*Jonas Gomes de Oliveira*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

*Alex Sandra Mathews Firme*  
Alex Sandra Mathews Firme  
Membro Justiça Redação

*Eziel Pedro da Silva*  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

*Elísio Alberto da Silva Rodrigues*  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

*Sônia Maria da Silva Pereira*  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento